



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1996.

001. Às dez horas do dia doze de dezembro do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (12.12.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá
 005. Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira
 006. da Silva; Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e
 007. Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra e o
 008. Dr. Joaquim José de Barros Dias, Procurador Regional Eleitoral,
 009. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a
 010. Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente
 011. rechaçou nota divulgada no Diário de Pernambuco, nesta data, sob
 012. o título "A festa da diplomação" e de seguinte teor: "A diplomação
 013. dos eleitos em Jaboatão vai ser hoje, às cinco da tarde, no plenário
 014. da Câmara Municipal, em Prazeres. E domingo é a diplomação dos
 015. eleitos no Recife, às quatro da tarde, no Teatro Guararapes. O TRE
 016. deve detestar a Imprensa porque os horários marcados para esses
 017. eventos são terríveis para a cobertura. Domingo, por exemplo, a
 018. hora da diplomação coincide com o início da decisão do
 019. campeonato brasileiro de futebol.", proferiu o Presidente as
 020. seguintes palavras: "Vejam como as coisas são mal interpretadas.
 021. Primeiro, a nota revela uma ignorância completa do jornal. A
 022. competência para designar a hora e o local para diplomação dos
 023. eleitos nas eleições municipais não é do TRE, mas do Juiz da
 024. Comarca, do Juiz mais antigo da Comarca. Então o TRE não tem
 025. nenhuma ingerência no fato da designação da oportunidade da
 026. diplomação. E depois disso, no meu entender, os fatos não estão a
 027. reboque da imprensa, ela é que deve estar a reboque dos fatos. Ela
 028. que procure os fatos, registre os fatos, não os fatos que lhe a
 029. procurem, porque os fatos são irreversíveis, eles acontecem no
 030. momento certo, com a presença ou não da imprensa. Apenas com
 031. isso quero mostrar como as coisas são interpretadas de um ângulo

032. completamente reprováveis, e para encerrar, quero novamente dizer
033. que este Tribunal fará seu julgamento com absoluta isenção de
034. ânimo, independente de qualquer interpretação de quem quer que
035. seja". Em seguida o Des. Presidente deu início à chamada dos
036. processos constantes de pauta para julgamento nesta Sessão:
037. PROCESSO Nº 4572/96, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário -
038. 5ª Zona - Recife - Relator: Exmo. Sr. Dr. Roberto Ferreira Lins -
039. Recorrente: Sônia Maria Moraes de Oliveira, candidata a vereadora
040. pelo PSB - Adv.: Geraldo de Oliveira Neves - Recorrido: Ministério
041. Público Eleitoral, Dra. Ângela Simões de Farias - Assunto: Contra
042. decisão do Juiz que, julgando procedente representação contra a
043. recorrente, declarou-a inelegível por 03 (três) anos, cassando-lhe o
044. registro de sua candidatura ao cargo de vereadora pelo PSB, no
045. pleito municipal do corrente ano. Com a palavra o Juiz Relator, que
046. passou à leitura do relatório e, concluído o mesmo, usou da palavra
047. o Dr. Geraldo Neves, advogado do recorrente e, em seguida, o Juiz
048. Relator proferiu seu voto, tendo o Tribunal apresentado a seguinte
049. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitada a preliminar de nulidade da
050. Sentença, por cerceamento de defesa. No mérito, por maioria,
051. vencidos os Juízes Relator e Carlos de Britto, foi dado provimento
052. ao recurso para, em reformando a decisão de 1º grau, julgar
053. improcedente a representação, de acordo com o parecer da
054. Procuradoria. Designado o Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres para
055. lavrar o Acórdão." Em seguida, às 12:30h, o Des. Presidente
056. suspendeu a Sessão, determinando a sua reabertura às 14:00h.
057. Reaberta a Sessão o Des. Presidente deu continuidade ao
058. chamamento dos processos constantes da Pauta: PROCESSO Nº
059. 4573/96, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 5ª Zona - Recife
060. - Relator: Exmo. Sr. Dr. Roberto Ferreira Lins - Recorrente:
061. Waldomiro Ferreira da Silva, candidato ao cargo de vereador pelo
062. PDT - Adv.: João Monteiro Filho - Recorrido: Ministério Público
063. Eleitoral, Dra. Ângela Simões de Farias - Assunto: Contra decisão
064. do Juiz que, julgando procedente representação contra o recorrente,
065. declarou-o inelegível por 03 (três) anos, cassando-lhe o registro de
066. sua candidatura ao cargo de vereador, pelo PDT, no pleito
067. municipal do corrente ano. Com a palavra o Juiz Relator, que
068. passou à leitura do relatório e, concluído o mesmo, usou da palavra
069. o Dr. João Monteiro Filho, advogado do recorrente e, em seguida, o
070. Juiz Relator proferiu seu voto, tendo o Tribunal apresentado a
071. seguinte DECISÃO: "Por maioria, vencidos o Juiz Relator e o Dr.
072. Carlos de Britto, e contra o parecer da Procuradoria, foi dado
073. provimento ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, julgar
074. improcedente a representação. Designado o Juiz Eduardo Augusto

075. Paurá Peres para lavrar o Acórdão." PROCESSO N° 4574/96,
076. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 5^a Zona - Recife - Relator:
077. Exmo. Sr. Dr. Roberto Ferreira Lins - Recorrente: Elias Francisco
078. Inácio, candidato ao cargo de vereador pelo PMDB - Adv.: Geraldo
079. de Oliveira Santos Neves - Recorrido: Ministério Público Eleitoral,
080. Dra. Arabela Maria Matos Porto - Assunto: Contra decisão do Juiz
081. que, julgando procedente representação contra o recorrente,
082. declarou-o inelegível por 03 (três) anos, cassando-lhe o registro de
083. sua candidatura ao cargo de vereador, pelo PMDB, no pleito
084. municipal do corrente ano. Com a palavra o Juiz Relator, que
085. passou à leitura do relatório e, concluído o mesmo, usou da palavra
086. o Dr. Geraldo Neves, advogado do recorrente e, em seguida, o Juiz
087. Relator proferiu seu voto, tendo o Tribunal apresentado a seguinte
088. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitada a 1^a preliminar, argüida pela
089. defesa de nulidade do processo, sob o argumento de falta do
090. chamamento do PMDB à lide, como litisconsorte necessário,
091. admitindo o TRE, o referido partido como assistente nos autos; Por
092. maioria, vencidos os Juízes Petrúcio Ferreira e Francisco Sampaio,
093. foi rejeitada a 2^a preliminar de nulidade da Sentença sob a alegação
094. de cerceamento de defesa. No mérito, por maioria, vencidos o
095. Relator e o Dr. Carlos de Britto, e contra o parecer da Procuradoria,
096. foi dado provimento ao recurso para, reformando a decisão de 1º
097. grau, julgar improcedente a representação. Designado o Dr.
098. Eduardo Augusto Paurá Peres para lavrar o Acórdão". Nada mais
099. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
100. *Dra. Arabela Matos Porto* Diretora Geral da Secretaria,
101. mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
102. devidamente assinada.